

	Técnico em Informática	1	
Agente Administrativo	Agente de Copa e Cozinha	1	5
	Motorista	1	
	Operador de Reprografia	1	
	Operador de Som	1	
	Telefonista	1	
Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Copa e Cozinha	2	10
	Auxiliar de Serviços Gerais	4	
	Vigia	4	
TOTAL DE VAGAS ---->		39	39

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 10 de novembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Declara de Utilidade Pública Municipal, a Comissão de Assistência Social Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ponta Porã.

Autoria: Vereador Agnaldo Miudinho

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal, a Comissão de Assistência Social Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Ponta Porã, com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º - O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado através desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários;

II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V – com a extinção da entidade.

Art. 3º - A revogação da concessão do Título de Utilidade Pública Municipal se dará através da edição de lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II - reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III - restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 10 de novembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.139, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a destinação de receitas provenientes da venda de bens imóveis da municipalidade, e dá outras providências.

Autor: Vereador Marquinhos

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Os recursos arrecadados com a venda de imóveis da municipalidade, serão alocados especificamente na execução de obras no Município de Ponta Porã.

Parágrafo único. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da venda de bens imóveis que integram o patrimônio público municipal, para o financiamento de despesas correntes, conforme expressa normatização federal.

Art. 2º - O Poder Executivo deve encaminhar à Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização e a Comissão de Obras e Serviços Públicos, Trabalho, Agricultura, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Ponta Porã, relatório descritivo e analítico referente ao montante mensal arrecadado com a venda de imóveis, bem como cronograma de investimento em obras.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto no art. 2º desta Lei, implica na tomada de contas do gestor público municipal, através de Comissão Especial da Câmara Municipal, dentro de até 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa.

Art. 3º - O Poder Executivo demonstrará através das audiências públicas de prestação de contas realizadas na Câmara Municipal, as receitas provenientes da venda de bens imóveis municipais, bem como as obras executadas e cronograma de investimento voltado para estas ações.

Art. 4º O Poder Legislativo, no exercício de sua função de fiscalização financeira e de controle externo, fiscalizará o cumprimento das normas desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã – MS, 10 de Novembro de 2015.

Ludimar Godoy Novais
Prefeito Municipal